ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Reunião N.º 99 - XVII Leg. 1ª Ses.

Esta agenda substitui a anteriormente distribuída

AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2026/junho/11 - (quinta-feira)

ORDEM DO DIA

14:00 HORAS

1 - Leitura da mensagem do Presidente da República sobre o Decreto da Assembleia da República n.º 70/XVII - Regras de utilização de bandeiras em edifícios públicos

2 - Proposta de Lei n.º 83/XVII/1.ª (Governo)

Transpõe a Diretiva (UE) 2023/1544, e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações das normas constantes da referida Diretiva e do Regulamento (UE) 2023/1543, relativo às ordens europeias de produção e de conservação para efeitos de prova eletrónica e de execução de penas privativas de liberdade na sequência de processos penais

Tempos	
GOV * **	6 m
PSD	6 m
CH	5 m
PS	5 m
IL	3 m
L	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
BE	1 m
PAN	1 m
JPP	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

3 - Proposta de Lei n.º 75/XVII/1.ª (Governo)

Assegura a execução dos Regulamentos (UE) 2024/1349 e 2024/1356, relativos ao procedimento de regresso na fronteira e ao procedimento de triagem, transpõe a Diretiva (UE) 2024/1233 e altera à Lei n. 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Proposta de Lei n.º 76/XVII/1.ª (Governo)

Assegura a execução dos Regulamentos (UE) 2024/1347, 2024/1348, 2024/1350, 2024/1351 e 2024/1359, transpõe a Diretiva (UE) 2024/1346 e altera a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária

Projeto de Lei n.º 650/XVII/1.ª (BE)

Proíbe a detenção de menores e reforça as garantias do procedimento de fronteira, de triagem e de asilo (Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho)

Projeto de Lei n.º 651/XVII/1.ª (L)

Reforça as garantias processuais, as condições de detenção e a proteção das crianças em Centros de Instalação Temporária e Espaços Equiparados

Projeto de Resolução n.º 1041/XVII/1.ª (JPP)

Recomenda ao Governo que assegure a participação efetiva das Regiões Autónomas na execução do novo regime europeu de asilo e proteção internacional, garantindo meios, articulação institucional, transparência e salvaguarda dos direitos fundamentais

Projeto de Resolução n.º 1050/XVII/1.ª (CH)

Recomenda ao Governo que proceda à valorização dos efetivos da UNEF/PSP, mediante o reforço no investimento na respetiva atividade profissional e pela criação de um suplemento remuneratório adequado à especificidade das funções desempenhadas, bem como a construção de Centros de Instalação Temporária, em Lisboa e no Porto

Tempos	
GOV * **	6 m
PSD	6 m
CH *	5 m
PS	5 m
IL	3 m
L *	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
BE *	1 m
PAN	1 m
JPP *	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

4 - Proposta de Lei n.º 74/XVII/1.ª (Governo)

Estabelece uma exclusão de tributação em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares das compensações financeiras às vítimas de abusos sexuais ocorridos no contexto da Igreja Católica em Portugal ou em contextos similares

Projeto de Lei n.º 566/XVII/1.ª (BE)

Equipara as compensações devidas às vítimas de abusos sexuais no contexto da Igreja Católica a indemnizações fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente

Projeto de Lei n.º 645/XVII/1.ª (CH)

Consagra um regime de não tributação aplicável às compensações financeiras atribuídas às vítimas de abusos sexuais

Projeto de Lei n.º 652/XVII/1.ª (L)

Alarga a exclusão de tributação em IRS às compensações atribuídas a vítimas de violações graves de direitos fundamentais

Projeto de Resolução n.º 835/XVII/1.ª (PAN)

Pela isenção de IRS das compensações financeiras atribuídas a vítimas de abusos sexuais ocorridos no contexto da Igreja Católica em Portugal

Tempos	
GOV * **	6 m
PSD	6 m
CH *	5 m
PS	5 m
IL	3 m
L *	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
BE *	1 m
PAN *	1 m
JPP	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

5 - Projeto de Lei n.º 595/XVII/1.ª (PSD e CDS-PP)

Terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas

Projeto de Lei n.º 150/XVII/1.ª (L)

Altera o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, alterando a obrigatoriedade de realização de estágio profissional para o acesso a membro efetivo da Ordem

Projeto de Lei n.º 400/XVII/1.ª (IL)

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas

Projeto de Lei n.º 647/XVII/1.ª (CH)

Altera o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, estabelecendo a conclusão da licenciatura habilitante com estágio curricular integrado como requisito suficiente para a inscrição na Ordem

Projeto de Resolução n.º 1044/XVII/1.ª (PAN)

Recomenda ao Governo a revisão do regime de acesso à Ordem dos Nutricionistas, eliminando a duplicação de estágios

Tempos	
GOV	6 m
PSD * **	6 m
CH *	5 m
PS	5 m
IL *	3 m
L *	3 m
PCP	3 m
CDS-PP *	3 m
BE	1 m
PAN *	1 m
JPP	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

6 - Projeto de Lei n.º 78/XVII/1.ª (CH)

Prevê a alteração do prazo de comunicação de faturas

Projeto de Lei n.º 644/XVII/1.ª (IL)

Estabelece um calendário comum para cumprimento de obrigações fiscais e contributivas

Tempos	
GOV	6 m
PSD	6 m
CH * **	5 m
PS	5 m
IL *	3 m
L	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
BE	1 m
PAN	1 m
JPP	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

7 - Projeto de Lei n.º 600/XVII/1.ª (IL)

Reintrodução dos dependentes no quociente familiar em sede de IRS

Projeto de Lei n.º 646/XVII/1.ª (CH)

Prevê a consideração de dependentes no quociente familiar para efeitos de cálculo do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e aumenta o valor das deduções dos descendentes

Projeto de Lei n.º 654/XVII/1.ª (L)

Reforça as deduções à coleta relativas a dependentes em sede de IRS

Projeto de Resolução n.º 1040/XVII/1.ª (JPP)

Recomenda ao Governo que assegure uma ponderação reforçada das famílias monoparentais, das famílias com dependentes com deficiência ou incapacidade e das famílias numerosas no âmbito do quociente familiar em IRS

Tempos	
GOV	6 m
PSD	6 m
CH *	5 m
PS	5 m
IL * **	3 m
L *	3 m
PCP	3 m
CDS-PP	3 m
BE	1 m
PAN	1 m
JPP *	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

8 - Projeto de Resolução n.º 910/XVII/1.ª (PCP)

Aumento intercalar das reformas e pensões no ano de 2026

Projeto de Resolução n.º 1045/XVII/1.ª (PAN)

Pelo aumento das reformas e pensões face ao custo de vida

Projeto de Resolução n.º 1049/XVII/1.ª (CH)

Recomenda ao Governo a valorização intercalar das pensões mais baixas e médias no ano de 2026 e a criação de um plano plurianual de aproximação gradual das pensões mínimas ao Indexante dos Apoios Sociais e à Remuneração Mínima Mensal Garantida

Projeto de Resolução n.º 1053/XVII/1.ª (BE)

Aumento extraordinário das pensões

Projeto de Resolução n.º 1055/XVII/1.ª (L)

Recomenda o aumento suplementar das pensões de menor valor

Tempos	
GOV	6 m
PSD	6 m
CH *	5 m
PS	5 m
IL	3 m
L *	3 m
PCP * **	3 m
CDS-PP	3 m
BE *	1 m
PAN *	1 m
JPP	1 m
Total	37 m

Notas:

* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

** O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.